



CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## DECRETO N°5350 DE 13 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a atualização das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Covid-19, no âmbito das atividades de ensino público municipal do Município de Planalto, e dá outras providências.

O Senhor LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do art. 73, da Lei Orgánica do Município de Planalto/PR e,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 5342/21 que altera o Decreto 5338/21 estabelecendo adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como as recomendações no âmbito do Município de Planalto;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 934 de 01/04/20 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior;

CONSIDERANDO a Delibeção nº 01/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.016/2020, de 03 de abril de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução 0098/2021 da Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 221, da Lei Orgânica do Município de Planalto;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.316, de 21 de março de 2020 e a Lei Federal 13.987 de 7 de abril de 2020, que dispõe sobre a manutenução do abastecimento e distribuição de produtos necessários e essenciais, inclusive merendas escolares, na rede pública de ensino em decorrência da pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO a Resolução n° 898, de 19 de março de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 76 de 12 de Maio de 2021.

3001





CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONSIDERANDO que é direito social constitucionalmente previsto no art. 6° o direito a alimentação adequada;

## **DECRETA**

- **Art.** 1º. Fica autorizada a retomada das atividades curriculares e extracurriculares presenciais/híbridas nas Instituições de Ensino públicas do Município, para todos os alunos matriculados no Maternal dos CMEI'S, Educação Infantil e Ensino Fundamental I.
- §1° O retorno previsto no caput deste Art. será a partir do dia 21 de julho de 2021.
- §2° O retorno previsto no caput deste Art. não trará prejuízo à continuidade das atividades de aulas não presenciais regulamentadas pelo Decreto Municipal 5088/2020, podendo os responsáveis pelos alunos optar pelo retorno de forma híbrida ou pela manutenção das atividades remotas.
- §3° O retorno das atividades está vinculado ao cumprimento integral do disposto na Resolução nº 0098 de 03/02/2021 da Secretaria de Estado da Saúde SESA, podendo ser suspenso a qualquer tempo se identificado descumprimento ou qualquer outra situação que enseje risco à saúde.
- §4º Poderá nos CMEl'S no decorrer do ano letivo acontecer o retorno gradativo das outras turmas de acordo com a organização da Secretaria Municipal de Educação e seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 2º**—A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade de cada Instituição de Ensino, alunos, pais, professores, funcionários, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.
- §1º Cada Instituição de Ensino é responsável pela implantação e monitoramento do Protocolo de Biossegurança com as medidas necessárias para prevenção da COVID-19, a fim de evitar o surgimento e a disseminação de casos da doença na comunidade e ambiente escolar.

BONI





CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

§ 2º Na presença de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na comunidade escolar há a possibilidade de cancelamento das atividades presenciais/híbridas de forma parcial ou total, de uma turma ou mais e, eventualmente, de toda Instituição de Ensino, conforme orientação das autoridades sanitárias locais e regionais.

**Art. 3º-** Fica autorizado o retorno das atividades de transporte escolar para atender à demanda de locomoção aos alunos a partir do dia 21 de julho de 2021, obedendo as orientações da Secretaria de Saúde deste Município.

**Art. 4º -** Durante o periodo de aulas presenciais/ híbridas estabelecidas no Art. 1º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação fará a distribuição dos kits de alimentação escolar apenas para os alunos que opaterem pela modalidade de ensino não presencial.

Art. 5° Fica revogado o §1° do Art. 1° do Decreto Municipal 5088/2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

LUIZ CARLOS BONI PREFEITO MUNICIPAL